



LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 882, de 12 de dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Municipal nº. 882 de 12 de Dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município) passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 104 -

T A B E L A

NATUREZA DA ATIVIDADE	ÍNDICE APLICADO S/VALOR DA UFIR
1 - Industria.....	110
2 - Produção Agropecuária.....	90
3 - Comércio.....	85
4 - Estabelecimento prestador de Serviços.....	65
5 - Diversões Públicas.....	65
6 - Profissionais Autônomos.....	45
7 - Feirantes.....	20

"Artigo 111 -

NATUREZA DA ATIVIDADE	PERÍODO	ÍNDICE APLICADO S/VALOR DA UFIR
1. <u>INDUSTRIA:</u>		
a) até 50 empregados.....	anual	200
b) acima de 50 empregados.....	anual	300
2. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:</u>		
a) até 50 empregados.....	anual	isento
b) acima de 50 empregados.....	anual	isento
3. <u>COMÉRCIO:</u>		
I - venda de gêneros alimentícios:		
a) supermercados.....	anual	173
b) empório/secos e molhados.....	anual	70
c) mercearias.....	anual	70
d) açouque e peixaria.....	anual	30
e) quitandas.....	anual	20
II - venda de vestuários:		
a) lojas de tecidos.....	anual	30
b) lojas de roupas feitas.....	anual	30
c) lojas de calçados.....	anual	30
d) bazar e armarinhos.....	anual	30
III - venda de móveis e eletrodomesticos.....	anual	100
IV - venda de materiais de construções.....	anual	90



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP
C.G.C. 45.128.816/0001-33

Lei Complementar nº. 003/96

fls. 02

V - bares e restaurantes, sem som (musica ao vivo).	anual	65
VI - vendas de produtos agro-pecuario.....	anual	45
VII - farmacias e drogarias.....	anual	50
VIII - quaisquer outros ramos de atividades comerciais	anual	80
4. ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS:		
- Bancários, financiamentos, investimentos, de seguros, de capitalização e similares.....	anual	200
5. Hotéis, motéis, pensões e sinilares.....	anual	60
6. DIVERSÕES PÚBLICAS:		
I - Bailes em Clubes ou Centros Recreativos.....	anual	200
II - Bailes em quaisquer outros locais.....	diário	50
III - Cinemas e Teatros.....	anual	40
IV - Restaurantes, lanchonetes e similares, com som (música ao vivo):		
a) até às 24:00 horas.....	anual	150
b) após às 24:00 horas.....	anual	230
V - Boates e similares.....	anual	355
VI - Bilihares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa.....	anual	20
VII - Boliches - por pista.....	anual	40
VIII - Bocha - por pista.....	anual	35
IX - Tiro ao alvo - por arma.....	anual	10
X - Exposições, feiras, quermesses e festas:		
a) quando beneficente.....	diário	isento
b) quando não beneficente.....	diário	10
XI - Circos e Parques de Diversões.....	diário	10
XII - Trenzinho da Alegria.....	anual	240
XIII - Trenzinho da Alegria, mini-moto e mini-bug.....	diário	30
XIV - Competições Esportivas:		
a) quando realizadas em recintos e logradouros= públicos.....	diário	isento
b) quando realizados em recintos particulares..	diário	10
XV - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.....	diário	15
7. Representantes Comerciais, Autônomos, Corretores, = Despachantes, Agentes e Prepostos em Geral, Mediadores de Negócios e outros Profissionais Autônomos...	anual	40
8. Armazéns Gerais, Frigoríficos, Silos, Guardas-Móveis.....	anual	80
9. Estúdios Fotográficos, Cinematograficos e Gravação.	anual	80



Lei Complementar nº. 003/96

fls. 03

10. Estacionamento de Veiculos.....	anual	100
11. Casas de Loteria.....	anual	40
12. Oficinas de Consertos em Geral:		
a) reparação de veiculos.....	anual	50
b) reparação de implementos agricolas e simila- res em geral.....	anual	80
c) serviços de torno.....	anual	30
d) serviços de auto-eletico.....	anual	50
e) outros não especificados.....	anual	50
13. Postos de Serviços para veiculos, Depósitos de Inflamável, Explosivos e Similares.....	anual	200
14. Tinturarias e Lavanderias.....	anual	20
15. Salões de Engraxates.....	anual	20
16. Barbearias e Salões de Beleza.....	anual	40
17. Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, = Ginásticas e Congêneres.....	anual	80
18. Ensino de Qualquer Grau ou Natureza.....	anual	30
19. Laboratórios de Análises Clínicas e Eletricidade Médica.....	anual	60
20. Hospitais, Sanatórios, Ambulatorios, Pronto-So- corros, Casas de Saúde e Congêneres:		
a) com fins filantrópico.....	anual	isento
b) sem fins filantrópico.....	anual	25
21. Clinicas Médicas e Odontológicas.....	anual	60
22. Profissionais Autônomos que exercem atividades = com ou sem aplicação de capital.....	anual	40
23. Empreiteiras e incorporadoras.....	anual	80
24. Transportadoras em geral.....	anual	80
25. AMBULANTES E FEIRANTES:		
a) vendas de produtos alimentícios em geral.....	anual	70
b) vendas de produtos de limpeza e higiene.....	anual	60
c) vendas de outros produtos.....	anual	50
26. Quaisquer outras atividades comerciais, industri- ais, agropecuárias e financeiras, não incluídas= nesta Tabela, assim, como quaisquer estabeleci- mentos de pessoas física ou jurídica que, de mo- do permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 61, do Código Tributário, não incluídas nesta Tabela.....	anual	80

"Artigo 118 -



Lei Complementar nº. 003/96

fls. 04

TABELA

I - Por dia.....	12 UFIR
II - Por mês.....	180 UFIR
III - Por trimestre.....	300 UFIR
IV - Por semestre.....	450 UFIR
V - Por ano.....	600 UFIR

"Artigo 121 -

TABELA

NATUREZA DA OBRAS

ÍNDICE APLICADO
S/VALOR DA UFIR

1. CONSTRUÇÕES DE:

a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m ² de área construída.....	0,40
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, "= por m ² de área construída.....	0,50
c) dependências em prédios residenciais, por m ² de = área construída.....	0,40
d) dependências em quaisquer outros prédios, para "= quaisquer finalidades, por m ² de área construída..	0,50
e) Barracões e galpões, por m ² de área construída....	0,30
f) fachadas e muros, por metro linear.....	1,10
g) marquises, coberturas e tapumes, por metro linear.	1,10
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, "==" por m ²	0,20

2. PARCELAMENTO DO SOLO:

a) de 01 à 05 lotes, por lote.....	8,00
b) com mais de 05 lotes, por lote.....	6,00

3. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) por metro linear.....	0,70
b) por metro quadrado (m ²).....	0,40

"Artigo 152 - O pagamento de tributo fora do prazo previsto no aviso de vencimento, ficarão sujeitos a:

I - multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia = de atraso, calculada à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer seu pagamento;

II - o percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Lei Complementar nº. 003/96

fls. 05

"Artigo 226 -


III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, de =
instituições de assistência social, beneficente, hospi-
talares e de educação, quando exploradas sem fins luca-
tivos e observados os requisitos do artigo 228.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-


Artigo 3º - Ficam revogadas as seções, capítulos, títulos e dispositivos do =
C.T.M., a seguir especificados:

- Os incisos II - III e IV do artigo 35;
- Os incisos IV - V e VII do artigo 87;
- O inciso V do artigo 92;
- Os incisos I e II do artigo 100;
- Parágrafo único do artigo 111;
- À Seção XII do Capítulo I do Título III (artigos 122 à 129);
- O inciso III do artigo 152;

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de dezembro de
1.996.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na
data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo.-